

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 68

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 11 de abril de 2017

Fernando de Noronha: administração não deve renovar contrato com a União

Para o MPPE, Estado de Pernambuco deve requisitar à PGE análise da legalidade do termo de cessão firmado em 2002

Vinte e nove anos após o Distrito Estadual de Fernando de Noronha ter sido reincorporado ao patrimônio do Estado de Pernambuco, conforme determinou a Constituição Federal de 1988, ainda existem desconspas na definição das atribuições e responsabilidades do Estado de Pernambuco e da União, tendo em vista que parte do arquipélago integra o Parque Nacional Marinho, gerido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. A fim de esclarecer as competências de cada ente federativo, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Procuradoria Geral do Estado (PGE) que elabore um parecer técnico sobre a constitucionalidade de Contrato de Cessão de

Uso firmado entre Estado e União, mencionado na Portaria nº311 de 2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de julho de 2002.

Segundo o promotor de Justiça com atuação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, André Rabelo, o MPPE realizou um estudo, através da equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), e entendeu pela inconstitucionalidade do contrato. “Por essa razão, o MPPE, na qualidade de fiscal da lei, está recomendando que o administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Luís Eduardo Cavalcanti Antunes, se abstenha de

renovar o contrato ou firmar um novo até que a questão seja contemplada pela PGE”, afirmou André Rabelo.

De acordo com o promotor de Justiça, o Ministério Público pressupõe que a elaboração de um parecer técnico da PGE é essencial para orientar a atuação das autoridades estaduais em razão da insegurança jurídica do contrato firmado em 2002, que poderia até ser alvo de contestação judicial. “A administração distrital não pode assinar contrato enquanto não houver parecer da PGE. E a União não pode, no nosso entendimento, fazer um contrato de cessão para que o Estado de Pernambuco use um patrimônio que já é seu. Seria como o dono de um apartamento pagar um aluguel pra

viver na sua própria casa”, complementou André Rabelo.

De acordo com o texto publicado no DOU, o referido contrato autoriza a cessão de uso, ao Estado de Pernambuco, de imóvel constituído “pelas benfeitorias de domínio da União e por terrenos de marinha, acrescidos de marinha e nacionais interiores”, correspondentes a uma área total de aproximadamente 5,76 quilômetros quadrados. O Estado de Pernambuco fica autorizado, no artigo 4º do contrato, a auferir receitas dos ocupantes da Ilha de Fernando de Noronha; porém, o artigo 5º impõe a obrigação de o Estado efetuar pagamento mensal à União pelo uso de áreas destinadas à execução de empreendimentos de fim lucrativo.

“Mesmo que o Estado não acate a recomendação, o MPPE poderá agir em defesa dos interesses dos moradores de Fernando de Noronha, já que a ilha tem um déficit habitacional enorme e vários outros problemas referentes à saúde, educação e demais direitos fundamentais. E quando não há uma definição sobre a quem recorrer, a população fica desorientada e desassistida”, alertou o coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Menezes.

Por fim, além de solicitar a elaboração de parecer pela Procuradoria Geral do Estado, o MPPE também recomendou ao administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha que requirite à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) a a-

presentação de um mapa demonstrativo das benfeitorias que fazem parte do contrato de cessão firmado em 2002.

Entenda o caso—o assunto foi debatido em oficina realizada pela Secretaria do Patrimônio da União em meados de março. Na ocasião, o MPPE foi representado pelos promotores de Justiça André Rabelo e André Felipe Menezes.

Embora o encontro tivesse como objetivo discutir o efetivo cumprimento do contrato, os promotores de Justiça informaram que o documento trazia prejuízos ao Estado e se posicionaram contrários ao cumprimento dos seus termos sem a prévia análise pelo órgão jurídico consultivo responsável, que é a Procuradoria Geral do Estado.

CONCURSO PÚBLICO

MP recomenda ao prefeito de Vicência nomear aprovados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu denúncias de que pessoas estavam sendo contratadas temporariamente para os cargos de natureza efetiva com concurso homologado e candidatos aprovados em Vicência, aguardando a devida nomeação. Diante da situação, o MPPE recomendou ao prefeito de Vicência e à secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público de 2015, respeitando a ordem de aprovação e classificação final, dentro do prazo de validade do certame.

O MPPE recomendou ainda a

convocação dos candidatos aprovados no referido concurso público, mesmo além do número de vagas inicialmente ofertadas, ante a existência de vagas destinadas

Município deve substituir temporários que ocupam cargos efetivos

no momento a servidores temporários, os quais deverão ser afastados com a nomeação e posse dos servidores concursados. A promotora de Justiça de Vicência,

Janine Brandão Moraes, reforça ainda que, na hipótese de desistência quanto à nomeação do candidato (a) aprovado (a) dentro do número de vagas, proceda-se o ente público municipal à convocação do(a) candidato (a) fora do número de vagas e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os cargos contemplados no edital do concurso de 2015.

O prefeito de Vicência tem 10 dias para comunicar ao MPPE sobre se promoverá às nomeações referidas dentro do prazo de vigência do certame, prestando informações sobre as nomeações efetivadas na atual gestão.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 8 de abril.

MEDITAÇÃO E CIÊNCIA

Servidores assistem a palestra no Dia da Saúde

Desmistificar mitos e crenças em torno da meditação. Este foi o tema da palestra *Ciência e meditação: práticas reconhecidas pela comunidade científica para enfrentar desafios profissionais, doenças e problemas do cotidiano*, realizada na tarde da sexta-feira (7 de abril), no auditório da Escola Superior do Ministério Público (esmp), na Rua do Sol, bairro de Santo Antônio, na região central do Recife.

A palestra foi proferida pelo analista ministerial Rodrigo Remígio e contou com um público de aproximadamente 40 servidores do MPPE. O evento fez parte da programa-

ção do Dia da Saúde e foi realizado pelo Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH).

Entre os assuntos abordados pelo palestrante, figuraram os benefícios promovidos pela prática da ioga e da meditação. “Há muito tempo esses conhecimentos já são reconhecidos pela ciência, mas muitos ainda preferem chamar de misticismo ou esoterismo. Pesquisas apontam que um abraço de 5 segundos é capaz de reduzir o cortisol, o hormônio do estresse, e elevar os níveis de dopamina, que produz a sensação de felicidade”, reforçou Remígio.

MP CONVIDA

Audiência sobre intolerância religiosa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do GT Racismo, Caops Cidadania, Meio Ambiente e Criminal, além das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça com atuação nos Direitos Humanos da Capital, convida a todos os membros e servidores para a audiência pública sobre o papel do Ministério Público no enfrentamento à intolerância religiosa em relação aos cultos de matriz africana. A audiência será realizada no dia 18 de abril, das 9h às 13h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na avenida Visconde Suassuna, nº99, Santo Amaro.

O convite foi publicado no Diário Oficial do dia 8 de abril.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 728/2017**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar nas sessões da 4ª do Tribunal do Júri da Capital, marcadas para os dias 17/04/2017 e 24/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 729/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES FRANÇA**, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, no período de 04/04/2017 a 23/04/2017, durante as férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa .

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 730/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 028/2017 - 11ª Circ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo e de Promotor de Justiça de Orobó, no período de 04/04/2017 a 12/04/2017, durante as férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 731/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da sede das Promotorias de Vitória de Santo Antão, durante as férias do titular, no período de 03/04/2017 a 12/04/2017.

Promotorias - Sede	COORDENADOR
Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 732/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição com sede em Limoeiro, durante as férias do titular, no período de 04/04/2017 a 12/04/2017.

Promotorias - Sede	COORDENADOR
Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 733/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Joaquim Nabuco	111ª	Rômulo Siqueira França	03/04/2017 a 02/05/2017
São João	116ª	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	03/04/2017 a 02/05/2017

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 734/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
São Bento do Una	091ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01/04/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 735/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 13ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 25/2017, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 641/2017, de 28/03/2017, publicada no DOE de 29/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antônio	Zélia Diná Carvalho Neves
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antônio	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antônio	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antônio	Zélia Diná Carvalho Neves

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 84350/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84352/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84252/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83832/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 29/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84250/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83632/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83935/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1. Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 31/03/2017, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. 2. Defiro o pedido de alteração do período para gozo de 10 a 30/04/2017, ficando o saldo para gozo oportuno. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83730/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de férias, a partir de 24/08/2017, referentes ao 1º período de 2011. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 82852/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 12 (doze) dias de férias, a partir de 17/04/2017, referentes ao 2º período de 2013. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84055/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Tendo em vista que a comunicação de início de gozo de férias já está registrada, conforme informação prestada pela CMGP, archive-se o presente.

Número protocolo: 83490/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias, para o período de 10 (dez) dias de férias, a partir de 03/04/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83243/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de abril, a partir de 10/06/2017, referentes ao 1º período de 2006, bem como defiro a suspensão de férias de julho/2017 para gozo oportuno. Quanto a programação das férias suspensas no presente para o mês de fevereiro/2018, aguarde-se a elaboração da escala de férias. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83077/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/04/2017
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de abril para gozo oportuno. Quanto a programação de férias do período ora suspenso para agosto/2018, aguarde-se a elaboração de escala de férias do próximo ano para posterior análise, devendo a requerente solicitar o seu gozo, oportunamente. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 10/04/2017

Procedimento administrativo: 2016/2344798
SIIIG: 0019755-0/2016
Natureza: Procedimento administrativo
Interessada: Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça
Assunto: Pagamento de gratificação por exercício cumulativo no período de dezembro de 2015
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por se encontrar prejudicado o pedido, em razão da tramitação do procedimento nº 2016-2337356 que trata da mesma matéria. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 10/04/2017

Procedimento administrativo: 2016/2337356
SIIIG: 0019754-8/2016
Natureza: Procedimento administrativo
Interessada: Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça
Assunto: Pagamento de gratificação por exercício cumulativo no período de dezembro de 2015
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, tendo em vista que houve designação da Procuradoria Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado (Portaria POR-PGJ Nº 630/2013), e reconheço o direito da Interessada ao pagamento da gratificação por acumulação de função pelo exercício cumulativo no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, referente aos feitos em trâmite na 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Capital. Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento Ministerial de Pagamento – DEMPAG para cumprimento do presente Despacho. Publique-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 21.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº119/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2433753
DOCUMENTO Nº 7294208
REPRESENTANTE: EDILSON SILVA, DEPUTADO ESTADUAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ALEPE.
REPRESENTADO: PEDRO EURICO, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
DECISÃO: ARQUIVAMENTO/ENCAMINHAMENTO (CÓPIAS) A ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CAPITAL).

Recife, 07 de abril de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.03.2017, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº116/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2017/2591548
COMARCA: RECIFE
AUTOR: MPF
INVESTIGADO: GERALDO JÚLIO DE MELO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, 2013/2020
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 7908515
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

DECISÃO Nº117/2017
NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/2330769
COMARCA: RECIFE
REPRESENTANTE: MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR
REPRESENTADO: PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 7122184
DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL)

Recife, 04 de abril de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.03.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 27/2017.
PROCESSO NPU N. 0001412-96.2014.8.17.8126
COMARCA: RECIFE
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
AUTOR DO FATO: JORGE HENRIQUE BRASIL DO NASCIMENTO
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2017/2545058
DECISÃO: DECISÃO ART. 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.

Recife, 04 de abril de 2017.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 14/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS substituindo Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária no dia 12/04/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I – Comunicações da Presidência;
II – Aprovação de Ata;
III – Apresentação de proposta de abertura de Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias
IV - Comunicações Diversas:

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7911633	15ª PJDC da Capital	IC nº 032/17-15 PJDC
2.	Doc. 7920936	PJ de Afrânio	IC nº 02/2017
3.	Doc. 7919799	29ª PJDC da Capital	IC nº 10/2017-29ª PJDC
4.	Doc. 7919878	28ª PJDC da Capital	PA nº 15/2017-28ª PJDC
5.	Doc. 7919755	29ª PJDC da Capital	IC nº 20/2017-29ª PJDC
6.	Doc. 7919766	29ª PJDC da Capital	IC nº 19/2017-29ª PJDC
7.	Doc. 7919897	28ª PJDC da Capital	IC nº 14/2017-28ª PJDC
8.	Doc. 7896938	PJ de Mirandiba	IC nº 04/2017
9.	Doc. 7971391	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 004/2017 IC nº 005/2017
10.	Doc. 7970891	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 003/2017
11.	Doc. 7004097	13ª PJDC da Capital	ICP nº 010-1/2017
12.	Doc. 7927259	44ª PJDC da Capital	IC nº 035/2017-44ª PJDC
13.	Doc. 7887564	PJ de São Bento do Uma	PP nº 002/2017
14.	Doc. 7893954	PJ de São Bento do Uma	PP nº 003/2017
15.	Doc. 7883485	PJ de São Bento do Uma	PP nº 001/2017

IV.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7803547	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	NF nº 2016/2275072 em PA nº 2016/2275072
2.	Auto 2014/1627512	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1627512 em PA nº 2014/1627512
3.	Auto 2015/2042168	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2042168 em PA nº 2015/2042168
4.	Auto 2015/1876059	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1876059 em PA nº 2015/1876059
5.	Auto 2014/1705842	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1705842 em PA nº 2014/1705842
6.	Auto 2015/2079338	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2079338 em PA nº 2015/2079338
7.	Auto 2015/2026006	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2026006 em PA nº 2015/2026006
8.	Auto 2015/2038513	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2038513 em PA nº 2015/2038513
9.	Auto 2016/2279512	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/2279512 em PA nº 2016/2279512
10.	Auto 2015/2121584	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2121584 em PA nº 2015/2121584
11.	Auto 2015/2081519	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2081519 em PA nº 2015/2081519
12.	Auto 2015/2099021	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2099021 em PA nº 2015/2099021
13.	Auto 2015/1942492	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1942492 em PA nº 2015/1942492
14.	Auto 2016/2470194	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 085/2016 em IC nº 008/2017
15.	Doc. 7765842	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 069/2016 em IC nº 05/2017
16.	Doc. 7833952	35ª PJDC da Capital	PP nº 37/2016-35ª PJHU em IC nº 06/2017-35ª PJHU
17.	Doc. 7850771	35ª PJDC da Capital	PP nº 31/2016-35ª PJHU em IC nº 07/2017-35ª PJHU
18.	Doc. 7782632	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 082/2016 em IC nº 007/2017
19.	Doc. 7838737	27ª PJDC da Capital	PP nº 173/16 em IC nº 173/16
20.	Doc. 7867902	11ª PJDC da Capital	PP nº 211/2016-11ª PJS em IC nº 211/2016-11ª PJS
25.	Auto 2016/2478163	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 054/2016 em IC nº 065/2016
26.	Doc. 7767989	30ª PJDC da Capital	PP nº 16112-30 em IC nº 16112-30
27.	Doc. 7753329	30ª PJDC da Capital	PP nº 16117-30 em IC nº 16117-30
28.	Doc. 7753304	30ª PJDC da Capital	PP nº 16104-30 em IC nº 16104-30
29.	Doc. 7748913	30ª PJDC da Capital	PP nº 16097-30 em IC nº 16097-30
30.	Doc. 7748904	30ª PJDC da Capital	PP nº 16121-30 em IC nº 16121-30
31.	Doc. 7747137	30ª PJDC da Capital	PP nº 16117-30 em IC nº 16117-30
32.	Doc. 7744376	30ª PJDC da Capital	PP nº 16108-30 em IC nº 16108-30
33.	Doc. 7744347	30ª PJDC da Capital	PP nº 16120-30 em IC nº 16120-30
34.	Doc. 7744297	30ª PJDC da Capital	PP nº 16102-30 em IC nº 16102-30

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7844295	29ª PJDC da Capital	IC nº 97/2012-29ª PJDC
2.	Doc. 7845285	29ª PJDC da Capital	IC nº 27/2013-29ª PJDC
3.	Doc. 7844307	29ª PJDC da Capital	IC nº 03/2010-29ª PJDC
4.	Doc. 7844363	29ª PJDC da Capital	ICC nº 25/2013-29ª PJDC
5.	Doc. 7844382	29ª PJDC da Capital	IC nº 08/2009-29ª PJDC
6.	Doc. 7845275	28ª PJDC da Capital	IC nº 22/2012-28ª PJDC
7.	Doc. 7845340	28ª PJDC da Capital	IC nº 31/2014-28ª PJDC
8.	Doc. 7845354	29ª PJDC da Capital	IC nº 06/2009-29ª PJDC
9.	Doc. 7845367	29ª PJDC da Capital	IC nº 22/2015-29ª PJDC
10.	Doc. 7845383	28ª PJDC da Capital	IC nº 40/2015-28ª PJDC
11.	Doc. 7845391	28ª PJDC da Capital	IC nº 18/2014-28ª PJDC
12.	Doc. 7845405	29ª PJDC da Capital	IC nº 23/2014-29ª PJDC

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 10 de abril de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL* – MARÇO/2017
(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES (5)/(7)	05	2.299	2.304	00
25ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (7)	10	04	10	04
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
27ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS (3)	00	79	58	21
28ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	00	109	99	10
28ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	14	80	94	00
28ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	66	66	00
28ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ	23	71	93	01
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	06	77	75	08
30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	77	77	00
30ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	11	53	64	00

Nº	Interessada:	Saldo anterior	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
38ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS(1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (1)	03	01 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	02 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	02
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO(1)	15	00 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	10 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	05
41ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	66	66	00
41ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	78	78	00
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO	11	72	73	10
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
41ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE(5)	00	00	00	00
47ª	HELENA MARINS GOMES E SILVA (2)	17	26	18	25
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
53ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	10	67	77	00
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	07	73	77	03
53ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	17	68	82	03
53ª	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	39	71	44	66
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	00	416	409	07
TOTAL		188	3.853	3.876	165

OBS.: fonte das informações:

autos recebidos-sistema Arquimedes

autos devolvidos-Promotor de Justiça

- Designados para audiências de custódia
- Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública
- Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.
- Exercício findo na Cinq
- Férias
- Licença médica
- Apenas crimes dolosos contra a vida

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Promotora de Justiça – Coordenadora em exercício

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Março/2017

Promotor de Justiça	Março					Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	0	0	0	0	Férias
Francisca Maura F. B. Santos	0	259	259	259	0	Substituto automático
TOTAL	0	259	259	259		

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MARÇO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de fevereiro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	104	104	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	100	101	00
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	59	82	126	15
8ª	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	21	93	79	35
TOTAL		81	379	410	50

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MARÇO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PJ CRIMINAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Saldo mês anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	64	64	00
9ª	Substituto Automático	00	7	7	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	69	59	10
8ª	feitos afetos à Central de Inquéritos	00	65	65	00
10ª	feitos afetos à Central de Inquéritos	00	64	64	00
8ª	feitos afetos à Central de Inquéritos Substituto Automático	00	2	2	00
10ª	feitos afetos à Central de Inquéritos Substituto Automático	00	5	5	00
(5ª)	Substituto Automático	00	1	1	00
TOTAL		00	277	277	00

Período de distribuição: 01/03/2017 até 31/03/2017

*Férias

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2017
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo fevereiro/2017	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO - (titular)	12	107	116	3
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR - (titular)	37	105	138	4
TOTAL.....		49	212	254	7

Período de distribuição: **01 a 31/03/2017**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª e 3ª PJs Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – MARÇO 2017

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (FEVEREIRO)	DISTRIBUÍDOS (MARÇO)	DEVOLVIDOS (MARÇO)	SALDO ATUAL
	BRUNO DE BRITO VEIGA	Proc: 05 + IP: 32=37	Proc:28 + IP:43=71	Proc:33+ IP:65 =98
LAURINEY REIS LOPES	Proc:03 + IP:7 = 10	Proc:57+IP:70 =127	Pro:50+IP:63=113	Proc:10 + IP:14 = 24
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	Proc: 01 + IP:09 = 10	Proc:48 + IP: 66=114	Proc:45+IP:36=81	Proc:04 + IP:39 =43
TOTAL CENTRAL	57	312	292	77

OBS: Informo que a Promotora de Justiça Rosane M. Cavalcanti, acumulou em março de 2017, cinco promotorias.

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/04/2017

Expediente: OF. Nº 002/2017
Processo nº. 0008809-7/2017
Requerente: PJ BEZERRAS
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. Nº 52/2017
Processo nº. 0008733-3/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, solicito planilha de impacto financeiro.

Expediente: OF. Nº 006/2017
Processo nº. 0008650-1/2017
Requerente: Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 240/2017
Processo nº. 0009068-5/2017
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. Nº 053/2017
Processo nº. 0008605-1/2017
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: OF. Nº 100/2017
Processo nº. 0009042-6/2017
Requerente: Dr. Tlemon Gonçalves dos Santos
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP, para informar acerca do pedido.

Expediente: OF. CGMP Nº 0907/2017
Processo nº. 0007636-4/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Corregedor-Geral, acerca dos esclarecimentos da Divisão Ministerial de Registro e Controle.

Expediente: OF. Nº 221/2017
Processo nº. 0006300-0/2017
Requerente: UPE
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, considerando a cota da AJM, sugiro a expedição de ofício à SARE.

Expediente: Cl. Nº 074/2017
Processo nº. 00035950-4/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: solicitação
Despacho: À DIMGC, para reunir a documentação necessária a instruir novo procedimento.

Expediente: OF. PJB Nº 041/2017
Processo nº. 0005724-0/2017
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcantara Siebra
Assunto: solicitação
Despacho: De acordo. Ao Gabinete do PGJ.

Expediente: OF. Nº 43/2017
Processo nº. 0006013-1/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: solicitação
Despacho: À GEMCS, para realizar cotação de preços.

Expediente: OF. Nº 86/2017
Processo nº. 0008249-5/2017
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: solicitação
Despacho: À CMATI para análise e providências

Expediente: OF. Nº 01/2017
Processo nº. 0005972-5/2017
Requerente: GMSAS
Assunto: solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, considerando a cota da AJM, sugiro a expedição de ofício à FUNASE.

Expediente: OF. Nº 790/2017
Processo nº. 0006861-3/2017
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Corregedor Geral encaminhando a CI nº 102/2017 da AMSI.

Expediente: OF. Nº 267/2016
Processo nº. 233864/2016
Requerente: Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Promotor de Justiça informando do acolhimento do parecer jurídico da AJM.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 5121-0/2017
Requerente: JC CENÁRIO COMÉRCIO LTDA
Assunto: solicitação
Despacho: Oficie-se o Requerente informando do indeferimento do pedido

Expediente: CI Nº 030/2017
Processo nº. 7437-3/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: solicitação
Despacho: Oficiem-se as Promotorias de Justiça.

Expediente: OF Nº 254/2016
Processo nº. 17627-5/2016
Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: Oficiem-se o Promotor de Justiça.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 10 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

OBJETO: OBJETO: Aquisição de uma impressora colorida de grande formato - tipo Plotter, por meio de Pregão Eletrônico do tipo "menor preço", visando atender à demanda no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco de acordo com o Anexo- V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 28/04/2017

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/04/2017, sexta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: **28/04/2017, às 13h10;** Início da Disputa: **28/04/2017, às 13h30.** Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.compras.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (*link licitações*). **Valor estimado: R\$ 23.740,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 10 de abril de 2017

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

Promotorias de Justiça

**27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 177/2016

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER (LEI DE LICITAÇÕES, § ÚNICO, ARTIGO 61), E DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº. 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO).

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº. 001/2017 - 27ª PJDC

Ementa: Recomenda ao Senhor **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE**, ou a quem vier a sucedê-lo, a fiel observância à disposição estabelecida no §, único do art. 61 da Lei de Licitações, bem como, às diretrizes estabelecidas na Lei de Acesso a Informação - Lei Federal nº. 12.527/2011.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e, 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal determinado que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37, e; no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 12.527/11 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da referida Lei, quais sejam: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que dentre os direitos concedidos, em caráter exemplificativo, pela Lei Federal nº. 12.527/11, como forma de garantir o acesso à informação e a publicidade da atuação administrativa, encontra-se aquele referente à obtenção de informação pertinente à utilização de recursos públicos pelos órgãos e pessoas jurídicas subordinadas ao regime da referida Lei;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº. 12.527/11 enuncia ser dever dos órgãos e entidades públicas promover independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também, como ressaltado, vários mandamentos constitucionais obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO os termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual reza que "publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei".

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública, previsto no artigo 11, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão TC nº. 0934/16 que julgou REGULAR, COM RESSALVAS, as contas dos gestores do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE – Exercício Financeiro de 2012, porém, determinando, dentre outras, que fossem disponibilizados na página eletrônica do citado órgão as informações relativas aos contratos celebrados, bem como dados gerais para o acompanhamento de obras públicas;

CONSIDERANDO que no citado Acórdão restou ainda deliberado a publicação dos extratos dos contratos celebrados pelo ente e seus aditamentos, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina a Lei de Licitações;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório nº. 177/2016 que reside em apurar a ausência de publicidade nos contratos celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (Lei de Licitações, § único, art. 61, e; Lei de Acesso a Informação, art. 8º);

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações (Art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93) para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Senhor **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE**, ou a quem vier a sucedê-lo, que:

Tenha fiel observância à disposição estabelecida no §, único do art. 61 da Lei de Licitações, que determina a necessidade da publicação resumida do instrumento dos contratos celebrados ou de seus aditamentos na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, e que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei;

Nos exatos termos da Lei de Acesso a Informação - Lei Federal nº. 12.527/2011 - disponibilize no espaço próprio da página eletrônica do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, as informações relativas aos contratos celebrados, bem como dados gerais para o acompanhamento de obras públicas.

Fica ciente o destinatário que chegando ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, notícias concretas do descumprimento do contido nesta Recomendação, importará a adoção das medidas judiciais cabíveis para correção das irregularidades e responsabilização dos agentes públicos, esclarecendo, ainda, que a expedição desta prefixa responsabilidade e demarca o dolo.

Fixo o prazo de 20(vinte) dias para que a autoridade acima relacionada informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em face da presente Recomendação. Registre-se. Publique-se.

Recife, 10 de abril de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
- Habitação e Urbanismo**

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 10/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Ordem Urbanística (11802)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o teor do item VI do despacho exarado nos autos do Anexo 04 do Inquérito Civil nº 13/2015-20ªPJHU (Arquimedes nº 7828783), no qual foi determinado o desentranhamento dos documentos de fls. 168/180, 182 e 202/207 do referido anexo para formação de inquérito civil próprio, tendo em vista que a situação noticiada nessas peças é diversa do que está sendo ali apurado, visto que diz respeito à ocupação irregular em área pública da Praça da Liberdade, situada na Rua Cantora Clara Nunes, bairro da Torre, pela construção de casas para moradia;

CONSIDERANDO notícias de fato anônimas, sendo uma oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público (Manifestação nº 34967042017-3) e outra do Disque-Denúncia 0800 (Nº 23039), informando dessa ocupação e que tal situação está ocorrendo em virtude da comercialização irregular de lotes da Praça da Liberdade;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa do direito à cidade sustentável, mediante a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças informativas anexas, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expedição de ofícios à Diretora da DIRCON e ao chefe da Divisão de Regional Centro-Oeste da DIRCON, com cópia das notícias de fato mencionadas, para que compareçam a audiência nesta Promotoria de Justiça, no dia 09/05/2017, às 14h00, a fim de apresentarem informações atualizadas acerca dos fatos apurados neste inquérito civil e das providências adotadas pela municipalidade;

III – remessa de cópias das notícias de fato mencionadas à Central de Inquéritos em face de terem sido informadas possíveis práticas delituosas;

IV – envio da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 07 de abril de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 11/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2016-35ªPJHU, instaurado para *apurar a construção irregular de posto de combustível na Avenida Beberibe, esquina com a Rua Sebastião Salazar, no bairro de Cajueiro, nesta cidade, em desacordo com a legislação urbanística;*

CONSIDERANDO que *consta dos autos informação da Secretaria-Executiva de Licenciamento e Urbanismo, atual Diretoria de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, de que o processo de reforma do empreendimento investigado foi indeferido em 21/10/2016, por descumprimento da Lei nº 18.212/2016, que trata de procedimentos para licenciamento, construção e instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos;*

CONSIDERANDO que *as medidas administrativas adotadas até o momento pela Diretoria de Controle Urbano – DIRCON não obtiveram êxito e o processo administrativo correspondente foi remetido à Procuradoria-Geral do Município - PGM;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos os Ofícios nºs 197/2017 e 205/2017, da DIRCON;

III – oficie-se à Procuradoria-Geral do Município, com cópias dos documentos de fls. 02, 05, 12/13, 14/15, 19/20, 22/24 e 64 dos autos, bem como da presente Portaria e dos supracitados expedientes, e solicite-se que remeta a esta Promotora de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da medida judicial proposta pelo Município do Recife em face da construção irregular apurada nestes autos;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 10 de abril de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c

art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput da Constituição Federal assegura que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural, ao patrimônio público e aos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações;

CONSIDERANDO que o art. 4º, I, da Lei 12.651/2012 define as margens dos rios como áreas de proteção ambiental, sendo vedada pela legislação a retirada da vegetação nativa e a edificação;

CONSIDERANDO as notícias recebidas por esta Promotora de Justiça, informando sobre a existência de várias construções irregulares localizadas nas margens do Rio Pombos, em área de proteção ambiental;

RECOMENDA:

1) ao Município de Pombos, por atuação do Prefeito e das respectivas Secretarias, que retire as edificações situadas em área de proteção ambiental, às margens do Rio Pombos;
2) ao Comandante da Cipoma, que proceda com a retirada das construções localizadas às margens do Rio Pombos, cuja permanência configure crime ambiental, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no art. 301 e seguintes do CPP e, ainda, apreendendo os objetos utilizados na infração.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, encaminhe-se cópia:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos;
2) às Polícias Militar e Civil do Município;
3) ao Conselho Superior do Ministério Público;
4) ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se no eletronicamente.

Pombos, 10 de abril de 2017.

Camila Amaral de Melo Teixeira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 003/2016

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter expedido a **Recomendação n.º 007/2016** e firmado juntamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA** o TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA 003/2016, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, Sr. Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira, **NÁDIA VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA AMARAL E JULIANA FERREIRA BATISTA**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, devidamente acompanhados do seu caudalício subscrito, celebram o **Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que após a celebração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Tabira foram identificados parentes de políticos ocupantes de cargos em comissão;

CONSIDERANDO a requisição exposta pelo Prefeito Municipal de Tabira através do Ofício nº 25/2017/Gabinete, o qual deu resposta ao Ofício 86/2017 PJ – Tabira –PE, solicitando a manutenção das funcionárias Nádia Valéria Rodrigues de Souza Amaral e Juliana Ferreira Batista que exercem as funções de Coordenadoras das Séries Finais do Ensino Fundamental II na Escola Professor José Odano de Goês Pires e Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, respectivamente;

CONSIDERANDO que através do Ofício 25/2017/Gabinete expedido a Prefeitura Municipal de Tabira informou a relevância dos serviços prestados e a qualificação técnica das COMPROMISSÁRIAS acima mencionadas, profissionais com curso superior e pós-graduação na área de educação, assim como, comprovou a remuneração compatível ao cargo, não havendo recebimento de outras verbas, a exemplo de diárias ou reembolsos;

CONSIDERANDO que o Município de Tabira conta com Índice de Desenvolvimento Humano em 2010 de 0,605, considerado médio, figurando o município na 63ª posição no ranking dos 183 municípios de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio da eficiência, bem como, a necessidade dos cargos de coordenadoria ser ocupados por profissionais com habilitação profissional compatível;

CONSIDERANDO o diálogo havido entre as partes que firmam o Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta 03/2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção da legislação pertinente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Primeiro Aditamento ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta 003/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA.

I – A Prefeitura Municipal de Tabira no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 se obriga a manter as Sras. Nádia Valéria Rodrigues de Souza Amaral e Juliana Ferreira Batista apenas nos cargos de Coordenadoras das Séries Finais do Ensino Fundamental II na Escola Professor José Odano de Goês Pires e Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, respectivamente, ficando vedada realocação para qualquer outro cargo sem prévio ajuste entre as partes signatárias e a não pagar a estas nenhum tipo de indenização ou reembolso pelas atividades prestadas, a exemplo de diárias e indenizações, bem como, fica vedado o pagamento de horas extras. Outrossim, as remunerações de ambas deverá ser idêntica aos demais ocupantes do mesmo cargo, ressalvados os descontos incidentes, a exemplo de imposto de renda ou os acréscimos como dependentes habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DE NÁDIA VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA AMARAL E JULIANA FERREIRA BATISTA.

I – As Sras. Nádia Valéria Rodrigues de Souza Amaral e Juliana Ferreira Batista exercerão função de Coordenadoras das Séries Finais do Ensino Fundamental II na Escola Professor José Odano de Goês Pires e Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, respectivamente, sem a possibilidade de perceber qualquer espécie de pagamento diverso a remuneração base do cargo a exemplo de diárias, reembolsos ou indenizações.

II - As Sras. Nádia Valéria Rodrigues de Souza Amaral e Juliana Ferreira Batista cumprirão a carga horária de trabalho exigida para o cargo e prestará seu mister com dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta 03/2016 que se compatibilizem ao presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do presente aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta 003/2016, em três vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Tabira, 10 de abril de 2017.

Manoela Poliana Eleutério de Souza

Promotora de Justiça de Tabira

Sebastião Dias Filho

Prefeito do Município de Tabira

Nádia Valéria Rodrigues de Souza Amaral

Juliana Ferreira Batista - CPF

Klênio Pires de Moraes - CPF

OAB/PE n.º 21.754

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 004/2017

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter expedido a **Recomendação n.º 007/2016**, com supedâneo nas disposições dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**, Sr. Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão e **JEANE ESPINHARA DE SOUZA**, Secretária Municipal de Administração do Município de Solidão, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, devidamente acompanhados do seu caudalício subscrito, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que a observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37, da Constituição Federal devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 13 que afirma que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de

servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao “Parquet” de guardião do patrimônio público, bem como dos princípios da moralidade administrativa, da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, princípios estes, elencados no artigo 37, da Constituição Federal, que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação n.º 007/2016 por parte da Promotora de Justiça de Tabira, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, edição do dia 14 de outubro de 2016, na qual se recomendou ao Poder Executivo Municipal de Solidão que adotasse medidas no prazo de 15 (dias) para abolir a prática de nepotismo;

CONSIDERANDO que em resposta a Recomendação n.º 007/2016 o Município de Solidão por meio do Ofício nº 032/2017 posicionou-se no sentido de que em função das atribuições do cargo de secretário de administração exigir pessoa de extrema confiança do gestor municipal indicou para ocupação a filha do prefeito, que em função da natureza política do cargo não estaria sob o alcance da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que através do ofício 087/2017 expedido pela Promotoria de Justiça de Tabira a Prefeitura Municipal de Solidão por meio do ofício 051/2017 informou a qualificação técnica da secretária de administração ora COMPROMISSÁRIA, qual seja, bacharela em direito, assim como, comprovou a remuneração igualitária com os demais secretários municipais e o não recebimento de outras verbas, a exemplo de diárias ou reembolsos;

CONSIDERANDO que o Município de Solidão conta atualmente com população estimada em 2016 pelo IBGE de 5.964 habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano em 2010 de 0,585, considerado baixo, figurando o município na 112ª posição no ranking dos 183 municípios de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao princípio da eficiência, bem como, em observância às reiteradas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que implicaram na rejeição de contas ou aprovação com ressalvas, muitas destas decorrentes da baixa qualidade técnica do corpo administrativo da Prefeitura Municipal de Solidão;

CONSIDERANDO o diálogo havido entre as partes que firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção da legislação pertinente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que impliquem na impossibilidade da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal em Solidão, ressalvado, por hora, um caso excepcional;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO.

I – A Prefeitura Municipal de Solidão no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 não concederá a nomeação de pessoas para ocupar cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, exceto a situação da Secretária Jeane Espinhara de Souza que será tratado especificamente mais adiante.

II – A Prefeitura Municipal de Solidão no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 não celebrará contrato de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

III – A Prefeitura Municipal de Solidão no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 não manterá em função gratificada, servidores, efetivos ou não, que sejam parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

IV - A Prefeitura Municipal de Solidão no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 se obriga a não designar servidor público, efetivo, comissionado, temporário ou excepcional, para função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado/contratado, sob qualquer pretexto. Caso existam servidores nessa situação deverá ser ela corrigida no prazo de 15 (quinze) dias.

V - A Prefeitura Municipal de Solidão no período de 01/01/2017 a 31/12/2020 se obriga a manter a Sra. Jeane Espinhara de Souza apenas no cargo de Secretária de Administração e a não pagar a esta nenhum tipo de indenização ou reembolso pelas atividades prestadas, a exemplo de diárias e indenizações, bem como, fica vedado o pagamento de horas extras. Outrossim, sua remuneração deverá ser idêntica aos demais secretários municipais, ressalvados os descontos incidentes, a exemplo de imposto de renda ou os acréscimos como dependentes habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DE JEANE ESPINHARA DE SOUZA.

I – A Sra. Jeane Espinhara de Souza exercerá a função de Secretária de Administração no Município de Solidão sem a possibilidade de perceber qualquer espécie de pagamento diverso a remuneração base do cargo de secretário municipal de Solidão a exemplo de diárias, reembolsos ou indenizações.

II - A Sra. Jeane Espinhara de Souza cumprirá a carga horária de trabalho exigida para o cargo e prestará seu mister com dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO.

I - Em razão dos compromissos assumidos com o Ministério Público do Estado do Estado de Pernambuco, os COMPROMISSÁRIOS exprimidos mediante espontânea vontade e Djalma Alves de Souza na qualidade de pessoa física, fica este e demais COMPROMISSÁRIOS e sucessores, conforme dispõe o artigo 265, *caput*, do Código Civil, solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos supra.

II - Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, ficam os COMPROMISSÁRIOS e Djalma Alves de Souza, conforme cláusula anterior, sujeitos a pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento parcial ou total de uma das cláusulas do presente termo. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme o disposto nos artigos 5º, §§ 6º, e 13, *caput*, da Lei n.º 7.347/85.

III - A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma do Código de Processo Civil.

IV - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, requisitar informações e dar início a procedimento administrativo e inquérito civil investigatórios, responsabilizando aqueles que descumprirem ou CONTRIBUIREM de qualquer modo para o descumprimento do presente termo, dando por encerrado em função da celebração do presente o respectivo Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Tabira.

V - Sem prejuízo da multa retro-ajustada, o Prefeito de Solidão declara ter plena ciência de que a não adoção das medidas ora ajustadas no prazo convenionado configurará ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização de detentores de cargos eletivos e servidores que contribuírem e qualquer modo para o descumprimento do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em três vias, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

<p>Solidão, 31 de março de 2017.</p> <p>Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira</p> <p>Djalma Alves de Souza Prefeito do Município de Solidão</p> <p>Jeane Espinhara de Souza Secretária de Administração do Município de Solidão</p> <p>Juvanez Vieira de Melo Júnior OAB PE n.º 38738 TESTEMUNHAS:</p> <p>_____CPF</p> <p>_____CPF</p>	
---	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 07/2017 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2393128)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça a Carlos Henrique da Silva, Gabriel da Graça Nunes e mais 13 pessoas interessadas, noticiando suposta irregularidade no descumprimento da lei 13.022/2014, que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao

Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) aguarde-se a realização de reunião designada para o dia 19/04, a fim de tratar da adequação à Lei 13.022/14, visando a um termo de compromisso.

Cumpra-se.
<p>Garanhuns, 07 de abril de 2017.</p> <p>Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça</p>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
INQUÉRITO CIVIL
Ref. Auto n. 2017/2543418
PORTARIA Nº. 22/2017.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1470032-3;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:
1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.
3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.
4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

<p>Buíque, 04 de abril de 2017.</p> <p>HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça</p> <p>INQUÉRITO CIVIL</p> <p>Ref. Auto n. 2016/2516285</p> <p>PORTARIA Nº. 23/2017.</p>	
---	--

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1070101-1;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:
1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.
3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.
4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

<p>Buíque, 04 de abril de 2017.</p> <p>HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça</p> <p>INQUÉRITO CIVIL</p> <p>Ref. Auto n. 2012/879112</p> <p>PORTARIA Nº. 24/2017.</p>	
--	--

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelos Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 0770086-6;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento, para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e
DETERMINAR:
1 – Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
2 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.
3 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.
4 – Após, voltem os autos conclusos para análise.

<p>Buíque, 04 de abril de 2017.</p> <p>HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça</p> <p>2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p><u>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u></p>	
---	--

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotora de Justiça Dra. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, denominada compromitente e **EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ 07.810.354/0001-40, com sede à Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 561, Poço, Recife-PE, através do sócio diretor **WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO, doravante denominado compromissário, celebraram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos, e**

CONSIDERANDO a solicitação da sociedade empresarial supramencionada, para realização do evento **“SEU ANTÔNIO NA SERRA”**, que será realizado no dia 14/04/2017, no Hotel Canarius, Rod. BR-232, Km 87, Gravatá-PE, com previsão de início às 16:30h e encerramento às 2h da manhã do dia seguinte, impreterivelmente;

CONSIDERANDO que a realização das festividades sonoras põem em risco a saúde da população em geral e ameaça gravemente a fauna local, além de causar graves danos ao meio ambiente em geral, tudo com uma intensidade e consequências totalmente ignoradas, exatamente em face da **absoluta ausência de um estudo ambiental ou de impacto de vizinhança**, circunstância que fere de morte o relevante princípio da precaução, basilar no direito ambiental.

CONSIDERANDO que o evento em questão, por suas próprias características com potentes equipamentos de amplificação do som em área urbana, certamente causará poluição sonora, circunstância configuradora do crime previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o teor do TAC firmado pelo Ministério Público de Pernambuco por sua representante legal, titular da 2ª Promotória de Justiça desta Comarca, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, e representantes da Prefeitura Municipal de Gravatá-PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar que prevê dentre outras obrigações a serem cumpridas pelos compromissários

a fiscalização e efetivação do encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho sonoro às 2 horas no palco principal e focos de animação porventura existentes durante as festividades de Semana e São João.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 01 de 12/04/2011, editada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Gravatá, que disciplina a entrada e permanência de adolescente, desacompanhado dos pais, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres;

CONSIDERANDO o não enquadramento do evento na *cláusula oitava* do referido TAC pela compromissária, vez que o evento será realizado em local não-residencial, às margens da Rodovia Federal BR-232.

CONSIDERANDO o fim específico da compromissária **EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** que compreende a realização de evento sonoro a ser realizado no dia 14/04/2017, com início às 17h e encerramento às 2h da manhã, no local denominado Hotel Canarius, Rod. BR-232, Km 87, Gravatá-PE;

CONSIDERANDO que tal evento realizar-se-á às margens da Rodovia BR-232, a Polícia Rodoviária Federal, em sua área de competência, convocada a tomar ciência de tal evento, não se opôs a sua realização, desde que a compromissária esteja de acordo com as cláusulas do presente termo;

Com intuito de regulamentar, em razão da destinação e do tipo de autorização da compromissária **EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA**, firma-se o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A compromissária assume a obrigação de proceder com o desligamento de equipamento sonoro no período noturno às 02:00horas, sem tolerância;

Cláusula Segunda: O presente TAC vincula a compromissária **EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA** desde que a mesma esteja regular junto aos órgãos competentes da administração pública tanto Municipal quanto Estadual.

Cláusula Terceira: : A comprovação do cumprimento da cláusula anterior será feita junto aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, que porventura venham a diligenciar junto à compromissária nas noites das festas objeto do presente.

Cláusula Quarta: Sem prejuízo do cumprimento da cláusula anterior a compromissária obriga-se a apresentar aos órgãos de fiscalização, Polícia Militar e fiscais da Prefeitura, e a PRF que porventura venham a diligenciar junto a compromissária nas noites das festas objeto do presente TAC;

Cláusula Quinta: Além das condicionantes do licenciamento, se obriga a compromissária a adoção de outras medidas eficazes à garantia do máximo conforto acústico aos ocupantes de áreas próximas, edificações circunvizinhas e em respeito a fauna local e suas peculiaridades, tudo de forma a mitigar ao máximo os conhecidos impactos decorrentes da atividade;

Cláusula Sexta: A compromissária se obriga a não permitir o acesso de **menores de 18 anos** ao evento, vez que no local haverá “Open Bar”, sendo incompatível com a presença de adolescentes e crianças no vento.

Cláusula Sétima: O descumprimento das obrigações assumidas nas **cláusulas anteriores** sujeitará a compromissária ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigente no País à época do descumprimento, por cada item descumprido, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único: e o valor devido por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Cláusula Nona: Eventuais questões decorrentes do presente TAC serão dirimidas no foro da Comarca de Gravatá-PE.

Cláusula Décima: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do CPC. E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente TAC, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, da II da CRFB/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

<p>Gravatá-PE, 10 de abril de 2017.</p> <p>FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA 2ª Promotora de Justiça</p> <p>CHARLSTON MARCELO MOREIRA Mat. 1371512 Polícia Rodoviária Federal</p> <p>JONATAS MONTEIRO FEITOZA Mat. 1777599 Polícia Rodoviária Federal</p> <p>WALDEMAR DE FIGUEIREDO VALENTE FILHO Representante Legal da Compromissária EQUIPE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA</p>	
---	--

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO/PE

PORTARIA Nº 03/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO o recebimento das peças informativas oriundas do MPT, onde se apurava supostas irregularidades perpetradas pelo Município de Afrânio;

CONSIDERANDO que autos foram recebidos em 2011, desde então, nenhuma providência fora adotada;

CONSIDERANDO que foi ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, notadamente em razão de se proceder uma análise acurada dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a recepcionista ministerial Lannamara Rodrigues de Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar, numerar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio magnético; ao Caop Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

d) junte-se cópia da portaria de instauração do IC 03/2013 - “Admissão legal”

e) Após Volvam-me conclusos para análise e deliberação.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Afrânio/PE, 04 de abril de 2017.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 030/2017

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a festa com início das treze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (15.04.2017) e início das treze horas e término às dezoito horas do domingo (16.04.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condução será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de abril de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa

ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) *Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE:*

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Tuparetama, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, todos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento; à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuparetama, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 10 de abril de 2017.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA DESIGNADO PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO E TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a **Súmula Vinculante nº 13**, a expressar que “*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*”;

CONSIDERANDO a eficácia da súmula vinculante, em conformidade com a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federativa de 1988;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do art. 4º, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1.992), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário “qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” pertencentes a entidades públicas, consoante dispõe o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 1992, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no inciso II do art. 12, da citada lei;

CONSIDERANDO, sobretudo, o teor das normas contidas no art. 37, da Constituição Republicana de 1988, sobretudo os incisos I e II, que tratam da investidura em cargos, empregos e funções públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) *Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, PE:*

1.1. Zele pela observância e promova o estrito cumprimento das normas constitucionais, em especial aquelas dispostas nos arts. 37 e 103-A, da Constituição da República de 1988;

1.2. Cumpra e faça cumprir integralmente os mandamentos constantes na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal;

1.3. Abstenha-se de nomear e de contratar, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Município de Tuparetama, PE, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, dos seguintes parentes da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento:

a) consanguíneos até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender tanto ascendentes (pai, mãe, padrasto e madrastra, avós, bisavós) quanto descendentes (filhos, netos, bisnetos), sem olvidar os irmãos, tios, sobrinhos e os respectivos cônjuges;

b) por afinidade até o terceiro grau, em linhas reta e colateral, a compreender os ascendentes (sogros, inclusive madrastra e padrasto do cônjuge ou companheiro; avós do cônjuge ou companheiro, bisavós do cônjuge ou companheiro) e descendentes (enteados, genros, noras, inclusive do cônjuge ou companheiro; netos; bisnetos), sem olvidar os cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro, os tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro e os respectivos cônjuges ou companheiros);

1.4. Nas nomeações para os cargos políticos da Administração Pública, no caso, os secretários municipais, circunscreva a escolha em torno de pessoas que detenham a devida aptidão ao desempenho da função pública e estejam à altura da envergadura do cargo de elevada responsabilidade.

2) Disposições finais:

2.1. Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento; à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

2.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuparetama, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

2.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, 10 de abril de 2017.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Ministerial – Afoogados da Ingazeira

Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tuparetama